



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO N° /2021
(Do Sr. NILTO TATTO)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 1487/2019, do Sr. Nilto Tatto, para que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso I, alínea “a - 9”, combinado com o Art. 17, inciso II, alínea a; Art. 53 e incisos; Art. 132, inciso III e § 1º; Art. 137; e Art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial exarado ao PL 1487, de 2019, que “Insere dispositivo na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir a criação de pássaros em gaiola e viveiros”, afim de que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pelas razões e motivos a seguir expostos, na apreciação meritória da matéria.

A presente proposta dispõe que as práticas antigas, como caça e maus-tratos aos animais, sejam paulatinamente substituídas por princípios de bem estar animal. Mesmo em relação aos animais de produção, os cuidados envolvem, pelo menos nas empresas mais modernas, princípios de abate humanitário, que inclusive são discutidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dentro do escopo de boas práticas e bem estar animal que devem permear toda a atividade agropecuária.

Sendo a criação de pássaros em gaiolas e viveiros um assunto de defesa sanitária animal cabe a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme o Art. 32, inciso I, alíneas “a - 9”, do RICD, apreciar mérito da matéria em comento, haja vista que o conteúdo da proposição é pertinente ao seu campo temático.

Art. 32, inciso I, (grifo nosso):

- a) *política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:*
9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218540306500>



* C D 2 1 8 5 4 0 3 0 6 5 0 0 *

Portanto, aferida as competências regimentais do mérito, solicita-se o deferimento deste.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021.

Deputado NILTO TATTO
(PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218540306500>



* C D 2 1 8 5 4 0 3 0 6 5 0 0 *